



Município de Leiria

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2017/02/02

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

Epígrafe | Aquisição de gás - Convite ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2015], celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - Autorização da realização da despesa, abertura do procedimento e aprovação da repartição de encargos por mais de um ano económico

Deliberação | Presente, pela Divisão de Aprovisionamento e Património, uma proposta com o seguinte conteúdo:

Considerando:

- i) A proposta do serviço requisitante – DIEM (NIPG 53713/16 - PAQ 5/17), na qual identifica a necessidade de adquirir gás para os edifícios municipais (códigos CPV 09123000, 09122100 09133000, 09122110, 09122210), sustentada no facto de o Município não dispor de condições que possam assegurar esta necessidade;
- ii) A existência do Acordo Quadro AQ 1/2015 - CIMRL - Fornecimento de gás, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL);
- iii) A adesão do Município de Leiria à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, conforme deliberação da Câmara Municipal de 02 de outubro de 2012 (deliberação n.º 21/2012);
- iv) Que nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) a entidade adjudicante deve dirigir-se aos cocontratantes do Acordo Quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar um convite à apresentação de propostas circunscritas ao preço a pagar pelo fornecimento;

Propõe-se que seja desencadeado o procedimento de convite ao abrigo do Acordo Quadro – AQ 1/2015 – CIMRL - Fornecimento de Gás, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

DO PROCEDIMENTO CONCURSAL:

1. Nos termos da alínea a) e da alínea b) do n.º 8 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o procedimento não está sujeito disposto no n.º 2 do referido artigo, por se tratar da celebração de contrato de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro e por se tratar de um contrato a celebrar ao abrigo de um Acordo Quadro.
2. O contrato a celebrar encontra-se excluído da incidência da fiscalização prévia do tribunal de contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada (LOPTC).
3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 361.962,02 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:

Lote	Tipologia	Valor estimado 2017	Valor estimado 2018	Valor Total estimado
1	Gás natural Canalizado (Kw)	135 747,15 €	135 747,14 €	271.494,29€
2	Gás propano a granel (Kw)	9 000,00 €	9 000,00 €	18.000,00€
3	Gás propano em depósito, com contador (kg)	33 858,87 €	33 858,86 €	67.717,73€
4	Gás propano em botija de 45kg (un)	2 090,00 €	2 090,00 €	4.180,00€
5	Gás butano em garrafas de 13kg (un)	285,00 €	285,00 €	570,00€
Totais:		180 981,02 €	180 981,00 €	361.962,02€

Nota: A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Sendo a realização de despesas em mais de um ano económico está sujeita à prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/ 99, de 8 de junho, que

(2)

regula a realização de despesas em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), condição imprescindível para a abertura do procedimento.

5. Em conformidade com a deliberação 1.4, constante da ata n.º 21, datada de 17/10/2013, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, no uso de delegação de competências, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:

- A divisão em 5 lotes;
- A fixação de um prazo de vigência do contrato de 12 meses;
- A opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço.

6. Relativamente à tramitação procedimental, deverá, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser dirigido um convite à apresentação de propostas aos cocontratantes do Acordo Quadro n.º 01/2015 – CIMRL – Fornecimento de Gás, celebrado pela Central de Compras da CIMRL.

7. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica – www.anogov.com.

8. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri, os seguintes elementos:

A - Efetivos

- Paulo Felício (Presidente)
- João Ferreira (Vogal Efetivo)
- George Silva (Vogal Efetivo)

B – Suplentes

- Ricardo Marques (Vogal Suplente)
- David Arede (Vogal Suplente)
- Licínia Duarte (Vogal Suplente)
- Susana Vieira (Vogal Suplente)

9. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se, sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:

- Prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento;
- Decisão de prorrogação de prazos (artigo 64.º e artigo 133.º do CCP), nos casos em que esta não resulte de decisões tomadas pelo órgão competente;
- Decisão acerca de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados (artigo 61.º do CCP), desde que não impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP);
- Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 86.º do CCP);
- Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP);
- O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º proposta de cabimento 426/2017, de 26 de janeiro, rubrica orçamental: 02/020201e 02/02010299.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da proposta de aquisição do Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM) e da informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (DIAP), **deliberou por unanimidade**, no uso das competências que lhe é são conferidas pelas alíneas f) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Autorizar a abertura do procedimento por convite ao abrigo do Acordo Quadro 01/2015 – CIMRL – Fornecimento de Gás, celebrado pela Central de Compras da CIMRL, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme acima proposto;

(3)

- b) Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado;
- c) Submeter à Assembleia Municipal para efeitos de prévia autorização de repartição de encargos em mais do que um ano económico, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), condição imprescindível para a abertura do procedimento, solicitando que seja aprovado em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Designar como membros do júri os supramencionados no ponto 8, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;
- e) Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto 9.

A presente deliberação foi aprovada em minuta